



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202203240005 - PE/CPL/PMM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX – SEMAD/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX – SEMAD/PMM, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA XXXXXX, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO COM EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIA, PENSÕES E SIMILARES DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, APOSENTADOS, CONTRATADOS TEMPORÁRIOS E COMISSIONADOS, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, COM CENTRALIZAÇÃO EXCLUSIVA DO PAGAMENTO DOS FORNECEDORES, BENS, SERVIÇOS E INSUMOS; INCLUINDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO SEM EXCLUSIVIDADE, AOS SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS OU INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MOJU/PA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.450-000, Moju, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.105.135/0001-35, devidamente representada neste ato pela Exma. Sra. Prefeita Municipal MARIA NILMA SILVA DE LIMA, brasileira, casada, portadora do RG nº 1960879 e do CPF nº 249.515.362-34, residente e domiciliada nesta cidade de Moju, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, devidamente representada neste ato pelo Sr. Secretário Municipal MÁRIO JORGE ROCHA DE SOUZA, nacionalidade, estado civil, portador(a) do RG nº XXXXX - SSP/XX e do CPF nº XXXXX, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Moju, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA XXXXXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador do RG sob nº XXXXXXXX, e do CPF sob nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202203240005 - PE/CPL/PMM – PE/CPL/PMM, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO COM EXCLUSIVIDADE DA FOLHA DE SALÁRIOS, PROVENTOS E



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

VENCIMENTOS, APOSENTADORIA, PENSÕES E SIMILARES DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, APOSENTADOS, CONTRATADOS TEMPORÁRIOS E COMISSIONADOS, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, COM CENTRALIZAÇÃO EXCLUSIVA DO PAGAMENTO DOS FORNECEDORES, BENS, SERVIÇOS E INSUMOS; INCLUINDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO SEM EXCLUSIVIDADE, AOS SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS OU INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MOJU/PA, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como disposições do Termo de Referência, anexo do Edital da respectiva Licitação.

- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.
- 1.4. O Contratado está habilitado a conceder crédito consignado aos servidores municipais da Prefeitura de Moju, sem exclusividade.
- 1.5. O Contratado que não possuir Agência Bancária e Posto de Atendimento Bancário no município, terá o prazo de 120 (Cento e Vinte) dias para efetivar a instalação, a contar da assinatura deste contrato.
- 1.6. A critério da Administração Municipal, de comum acordo com a Instituição Contratada, poderá ser avaliada a necessidade de instalação de caixas eletrônicos em outros espaços públicos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. A prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado excepcionalmente por 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.
 - 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelos serviços constantes do Objeto do Edital de Licitação, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202203240005-PE/CPL/PMM**, e seus anexos, parte integrante deste instrumento, o Contratado pagará ao Contratante o valor de R\$ _____, em parcela única, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias corridos contados da data de assinatura do contrato.
- 3.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Única nº _____, Agência _____, do Banco _____, já aberta junto à Instituição Financeira contratada.
- 3.3. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.
- 3.4. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.
- 3.5. Os juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

RECEITA PATRIMONIAL

Conta contábil **1.3.6.0.01.1.1.00.00.00** – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

- 5.1. Serão de inteira responsabilidade do Contratado os encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1. São obrigações da **Contratante - Prefeitura Municipal de Moju/PA:**

- a) Informar à Instituição Contratada a previsão dos pagamentos com antecedência de no máximo de **01 (um) dia útil** e depositar na Conta Corrente nº XXXXX, o montante necessário com **antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos**, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa da Contratante.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas.
- c) Observar e fiscalizar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os **Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento Anexo B do Termo de Referência do Edital de Licitação.**
- d) Demandar a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06, **disponibilizando os dados cadastrais dos servidores à Contratada em até 02 (dois) dias úteis, a contar da Homologação do resultado do Certame Licitação.**
- e) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em layout fenecido pela Contratada.
- f) Encaminhar para processamento arquivo de pagamento de salários com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, observados os prazos e disposições do **Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento – Anexo B do Termo de Referência do Edital de Licitação.**
- g) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação dos serviços de pagamento de salários;
- h) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da Instituição Contratada às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- i) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços de operacionalização da folha de pagamento, a Contratante compromete-se, **no prazo de até 120 (Cento e Vinte) dias**, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a Instituição Contratada, dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignado em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- j) Assegurar a Instituição Contratada o direito exclusivo de instalar agências, postos, terminais e demais estruturas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto, em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a Contratante indicar e colocar à disposição da Contratada, áreas adequadas para tal fim, nos termos e condições vinculadas no Edital e anexos do Processo de origem;
- k) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente Contrato, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela Contratada;

6.2. São obrigações da **Instituição Contratada – XXXXXXX**:

- a) Executar o objeto, ou seja, o pagamento da primeira folha de pagamento, de acordo com as disposições do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos, **no prazo máximo de até 120 (Cento e Vinte Dias), a partir da assinatura deste Contrato.**
- b) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários.
- c) Fornecer suporte técnico às atividades, objeto do presente Contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.
- d) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados de maneira competitiva no mercado.
- e) Proceder, sem ônus para a Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.
- f) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações quando solicitadas no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis).**
- g) Manter durante toda a execução do objeto Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, informando à Administração da Prefeitura de Moju a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.
- h) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária. Viabilizando que o servidor/empregado público comunique a Contratante (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos.
- i) Manter sistemas operacionais e de Informática capazes de prover os serviços contratados.
- j) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras.
- k) Fornecer layout para alimentação e disponibilização do banco de dados cadastrais dos servidores e empregados públicos municipais, para a abertura das contas.
- l) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da Contratante por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006.
- m) Estabelecer com a Contratante, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução, procedimentos e critérios estabelecidos para os serviços prestados pela Contratada à Contratante, além das disposições pactuadas neste instrumento, são aqueles previstos no **Termo de Referência, ANEXO I e anexos A, B e C** do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 7.2. Fica designado o servidor **CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA**, Secretário de Fazenda, nomeado neste ato como Fiscal de Contrato vinculado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato, salvo os casos previstos no Instrumento Convocatório e anexos, vinculado a este instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

- 9.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessárias em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a quaisquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
- Advertência;
 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 10.1.1. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 10.1.2. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior da Prefeitura Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 10.2.1. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- Por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - Pedido de falência ou dissolução da Contratada;
 - Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
 - Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - Mais de 2 (duas) advertências.
- 10.2.2. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 10.3. O descumprimento, pela Instituição Contratada, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a Prefeitura, judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- pelos Tribunais de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.
- 10.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.
- 10.5. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

- 11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.
- 12.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Moju/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Moju - PA, XX de XXXXXXXX de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
Representante legal da CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Representante legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____